LEI Nº 3.272 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao se decidir pelas mudanças de sentido de tráfego nas ruas da cidade de Pato Branco, a fim de minimizar os efeitos causados temporariamente e maximizar os benefícios que as alterações irão proporcionar ao trânsito da cidade, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ali instalados e diretamente afetados devem ser comunicados, por escrito, 90 (noventa) dias antes das alterações entrarem em vigor.

Art. 2º Os motoristas, pedestres e a população, serão informados pelos meios de comunicação social, com nota informativa no Diário Oficial do Município e por material visual nas ruas envolvidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 120/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA